



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB

Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC/AGEHAB, bem como a execução de Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, onde serão abrangidas ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioeconômico para atendimento das 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia / Goiás.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR DA REMUNERAÇÃO DETERMINADA: R\$ 1.292.110,61

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA

ABERTURA DIA: 30/05/2022 – às 09 horas

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

FORMALIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS (informando o número da licitação): Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@agehab.go.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES (informando o número da licitação): Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@agehab.go.gov.br; e/ou entregue em via impressa na sala da Comissão de Licitações, situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia – Goiás.

ENDEREÇO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na sala da Comissão de Licitação situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia – Goiás.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em função de diversos elementos os quais foram devidamente registrados no processo de licitação referente ao convênio supramencionado, a Empresa não concluiu o objeto contratado e seu vínculo expirou no último dia 04/09/2020. Desse modo, além do saldo remanescente de R\$ 565.400,00 temos o valor remanescente do contrato com a empresa licitada que não foi executado.

Apesar do lapso temporal ocorrido entre a entrega do Empreendimento e o momento atual, entendemos que nunca se fez tão oportuno investir nos eixos de trabalho aqui apresentados. Pois, em decorrência da pandemia o perfil socioeconômico das 1.616 famílias que residem no Residencial Vera Cruz – Nelson Mandela passou a evidenciar ainda maior fragilidade social. Sabemos que, o desafio para o trabalho é relevante, porém, haja vista o interesse dos moradores pelas ações do trabalho social e os agravamentos causados pela atual conjuntura, esse projeto terá alcance social para além do pretendido quando da sua concepção inicial.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Tendo em vista que esta licitação inclui o serviço de detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC/AGEHAB bem como a execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, onde serão abrangidas ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioterritorial para atendimento das 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia / Goiás, totalizando o valor global de R\$ 1.292.110,61 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e sessenta e um centavos), preço este já aprovado pelo agente financeiro, conforme suas regras próprias, adotar-se-á como critério de julgamento a melhor técnica, **sem oferta de preço pelo licitante**. Dessa forma, evitar-se-á a disputa em relação ao preço, uma vez que sua alteração causaria, conseqüentemente, a reprovação dos serviços pelo agente financeiro.

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **30/05/2022**, às **09 horas**, licitação destinada à **Contratação de empresa para prestação de serviços de detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC/AGEHAB, bem como a execução de Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, onde serão abrangidas ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioeconômico para atendimento das 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia / Goiás**, em conformidade com a legislação vigente, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na hipótese de não haver expediente na Agehab na data informada no Aviso de Licitação publicado, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

A execução e o pagamento dos serviços objeto desta contratação serão provenientes do **Fundo de Arrendamento Residencial FAR no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vinculado ao Contrato CAIXA nº 0419643-38/2013 – Residencial Vera Cruz, em Goiânia – Goiás, gravado nos termos do Convênio s/nº firmado entre CAIXA e a AGEHAB / GO.**

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.agehab.go.gov.br.

A Comissão de Licitações está à disposição dos interessados no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo **telefone (062) 3265-4190** e através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

Goiânia, 14 de março de 2022.

TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022
PROCESSO Nº 2021.01031.001956-02
SEI Nº 202100031000444

A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar licitação, destinada à **Contratação de empresa para prestação de serviços de detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC/AGEHAB, bem como a execução de Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, onde serão abrangidas ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioeconômico para atendimento das 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia / Goiás**, em conformidade com a legislação vigente, devendo para tanto apresentar envelope de Proposta Técnica referente a esta licitação no auditório da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, térreo, , Goiânia-GO. Esclarece ainda que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1. Definições:

1.1.1. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- 1.1.1.1. AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A;
- 1.1.1.2. CONTRATANTE - A Agehab;
- 1.1.1.3. PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE - Empresa que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;
- 1.1.1.4. CPL - Comissão Permanente de Licitações;
- 1.1.1.5. CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços;
- 1.1.1.6. FISCALIZAÇÃO – Agehab através de técnicos do seu setor competente.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC/AGEHAB, bem como a execução de Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, onde serão abrangidas ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioeconômico para atendimento das 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia / Goiás**, conforme Termo de Referência (anexo I do edital).

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário previstos para a abertura da licitação, conforme designados no **Aviso de Licitação**, publicado no **Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio da AGEHAB**, a sessão pública presencial será aberta pela Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Se na data indicada para abertura da sessão, não houver expediente na Agehab, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

Local de realização da licitação: na sala da Comissão de Licitação situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia – Goiás.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015.

4.2. Procedimento: Licitação AGEHAB nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

4.3. Forma de Realização da Licitação: A licitação será realizada na forma **PRESENCIAL**, através de sessão pública a ser realizada na sala da Comissão de Licitação situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia – Goiás.

4.4. Modo de Disputa: **FECHADO**.

4.5. Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

4.6. Critério de Julgamento: **MELHOR TÉCNICA**.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, respeitados os cronogramas abaixo:

5.1.1. **Para o Produto 1: Detalhamento físico-financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC.** O prazo de entrega para AGEHAB será de **20 dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da ordem de prestação de serviços, após a entrega do produto à equipe Gestora do FAR Vera Cruz terá **10 (dez)** dias consecutivos para análise e encaminhamento à CAIXA. O produto somente é considerado aprovado após o ateste da CAIXA. Havendo necessidade de ajustes a empresa terá 10 dias consecutivos para fazê-lo e devolver à AGEHAB.

5.1.2. **Para o produto 2: Execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, com ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico** – A contratada deverá desenvolver o trabalho no prazo de **17 meses**, conforme cronograma físico financeiro estabelecido a ser aprovado pela AGEHAB/CAIXA, podendo ser reprogramado a partir de avaliações prévias no decorrer da execução do PDST proposto pela AGEHAB/CAIXA para cumprimento de todas as metas proposta.

5.2. A vigência da contratação será de 18 meses, a partir da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, conforme descrito no item 5.2 do TR, sem aditivo do valor contratado, por até 18 meses, considerando análise técnica do Gestor do Contrato. A análise quanto ao eventual aditivo de contrato considerará o cumprimento do cronograma físico do PDST.

5.2.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

6.1. A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial FAR no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vinculado ao contrato CAIXA nº 0419643-38/2013 – Residencial Vera Cruz, em Goiânia-GO gravado nos termos do Convênio s/nº firmado entre CAIXA e a AGEHAB /GO.

6.2. O valor total para a execução dos serviços é **R\$ 1.292.110,61 (Hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e sessenta e um centavos)**.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet (no e-mail cpl@agehab.go.gov.br) ou no protocolo da Agehab, sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos;

7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo ao e-mail, com arquivo não editável, em formato PortableDocumentFormat (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

7.2. A Agehab julgará e responderá às impugnações em até **02 (dois) dias úteis**.

7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da Agehab a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão Permanente de Licitação responder em até **2 (dois) dias úteis**.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos.

8.2. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

8.3. O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a Agehab a empresa:

8.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Agehab;

8.4.2. Que esteja com o Cadastro de Fornecedor suspenso ou cancelado.

- 8.4.3. Com registro de inidoneidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 8.4.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 8.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8.4.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 8.5. 8.5. Aplica-se a vedação prevista no item 8.4:
- 8.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Agehab, como pessoa física, bem como na condição de licitante;
- 8.5.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 8.5.2.1. Dirigente da Agehab (Membro de Conselho ou Diretor da Agehab);
- 8.5.2.2. Empregado da Agehab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 8.5.2.3. Autoridade de qualquer dos poderes do Estado de Goiás;
- 8.5.3. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de 6 (seis) meses.
- 8.6. É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- 8.6.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 8.6.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 8.6.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 8.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA TÉCNICA.
- 8.8. Não será admitida a participação de consórcios.
- 8.9. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o subitem 8.6 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Agehab.
- 8.10. Para fins do disposto no subitem 8.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou de trabalho entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.11. O disposto no subitem 8.10, aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Agehab no curso da licitação.
- 8.12. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão **DECLARAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, seu enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, **conforme modelo do ANEXO V**, com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de presunção de renúncia ao tratamento diferenciado, e não poderá invocá-lo;
- 8.13. Sendo declarada vencedora Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.13.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 0 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, sendo facultado à Agehab convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 9.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação, do representante legal da licitante, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. Para ter poderes de representação perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da primeira sessão deste certame, o credenciamento de seu preposto para representá-lo, **conforme modelo do Anexo VI**, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante;
- 9.2.1. A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior não inabilita a empresa, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal da empresa licitante ficará impedida de se manifestar, assinar a lista de presença, analisar documentos e responder pela proponente durante as sessões da licitação;
- 9.2.1.1. Nesse caso, a licitante também ficará impedida de eventual negociação de preços, apresentar nova proposta e será mantido o valor apresentado na sua proposta escrita original para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade;
- 9.2.2. **Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar célula de identidade e o Contrato Social da empresa, ambos documentos apresentados em original ou cópia autenticada.**
- 9.2.3. As procurações, credenciamentos e as cópias das células de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo de licitação.
- 9.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 9.4. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo de licitação.

10. PROCEDIMENTO: ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. No dia, hora e local designados no “Preâmbulo” deste edital para a entrega dos envelopes, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB fará o credenciamento dos representantes das licitantes e receberá os envelopes de **Proposta Técnica**, procedendo, inicialmente, a abertura dos envelopes, passando em seguida para os representantes tomarem conhecimento e rubrica.

11. **DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01**

11.1. O Envelope nº 01, referente à "Proposta Técnica", deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, em única via, ser datilografada ou impressa eletronicamente, de preferência em papel tamanho A-4, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo **representante legal da licitante** e contenha todos os elementos exigidos neste edital.

11.2. O envelope deverá ser entregue fechado, identificado "ENVELOPE – PROPOSTA TÉCNICA", contendo, preferencialmente, a seguinte indicação:

ENVELOPE – PROPOSTA TÉCNICA

À AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **202100031000444**

OBJETO :

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE:

TELEFONE DA PROPONENTE:

E-MAIL DA PROPONENTE:

11.3. O envelope de proposta técnica, devidamente fechado, deverá ser apresentado perante a Comissão Permanente de Licitação até a data e hora estabelecidas no Aviso de Licitação. A AGEHAB não conhecerá de envelope entregue com atraso, seja por meio postal ou qualquer outro meio.

11.4. Os interessados que quiserem utilizar-se da **via postal** deverão encaminhar seu envelope de proposta técnica, dentro de um invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, com os dizeres "ESTE INVÓLUCRO SÓ PODERÁ SER ABERTO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

11.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.6. Após a entrega do envelope contendo a Proposta de Técnica, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

11.7. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.

11.8. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.9. **A Proposta Técnica deverá conter:**

- a) **razão social e CNPJ da licitante;**
- b) **endereço completo, telefone e nome para contato;**
- c) **endereço eletrônico para as comunicações relativas à licitação, porventura necessárias;**
- d) **referência: número desta licitação;**
- e) **descrição dos serviços;**
- f) **prazo para conclusão dos serviços;**
- g) **Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo II deste Edital.**
- h) **quadro de pontuação técnica, conforme abaixo:**

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.0 – CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE			
1.1	Tempo de atuação da Empresa no mercado	05 (abaixo de 5 anos) 10 (acima de 5 anos)	10
1.2	Experiência (por projetos elaborados/executados) na execução de planos de trabalhos sociais em intervenções habitacionais, comprovada através de contratos de prestação de serviços.	05 (serão aceitas até 6 experiências)	30
2.0 – QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: COMPREENSÃO DA METODOLOGIA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E TECNOLOGIAS E RECURSOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS			
2.1	Apresentação de Projeto Técnico Social, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo os eixos de trabalho social exigidos nas legislações específicas do Trabalho Social do MDR. Que tenha atendido até 100 UHs	05 (será aceito apenas 01 projeto)	05
2.2	Apresentação de Projeto Técnico Social, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo os eixos de trabalho social exigidos nas legislações específicas do Trabalho Social do MDR. Que tenha atendido acima de 100 UHs	10 (será aceito apenas 01 projeto)	10
3.0 - ORGANIZAÇÃO			

3.1	Apresentar a estrutura da Empresa em forma de Organograma, na qual conste os profissionais da Equipe Técnica que executará o Projeto Social, com definição de áreas e responsabilidades.	05	05
4.0 – QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS			
4.1	O responsável técnico de execução do PTS deverá ter formação superior em Serviço Social ou Psicologia. Sendo que todos devem estar inscritos nos respectivos conselhos.	10	10
4.2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.	05 (até 2 curso)	10
4.3	Experiência profissional comprovada do responsável técnico, tempo de atuação profissional na política habitacional, sem sobreposição de tempo.	5	20
TOTAL			100

11.9.1. Todos os documentos referentes à avaliação de títulos e de experiência profissional deverão ser apresentados em cópias frente e verso, acompanhada do original. Estes documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

11.9.2. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.9.3. Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.

11.9.4. O certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula não será pontuado.

11.9.5. Deverá comprovar que possui experiência na execução de planos de trabalhos sociais em intervenções habitacionais, através de declaração de pessoa jurídica de direito público, que possua informações que possibilitem aferir a veracidade junto ao emitente do documento ou apresentação de cópia de peças técnicas e/ou publicação de trabalho; caso a Declaração seja emitida por empresa privada deverá apresentar uma cópia da mesma, mediante a comparação com a original para atestar a autenticidade.

11.9.6. As licitantes deverão ter entre seus objetivos sociais: Elaborar e Executar projetos sociais em programas habitacionais de interesse social visando o desenvolvimento de ações ligadas a Mobilização Comunitária ao Empreendedorismo e Educação Ambiental.

11.9.7. Os profissionais responsáveis pela execução do Trabalho Social devem estar inscritos nos respectivos Conselhos, quando for o caso. Apresentar o currículo do profissional e comprovantes de todos os registros que nele conste. Os demais membros da equipe técnica deverão comprovar experiência via currículo, a ser aprovado pela Coordenação técnica.

11.9.8. A Empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas de seu quadro de funcionários e quaisquer outras despesas oriundas de verbas trabalhistas, sendo que a equipe técnica deverá possuir vínculo com a mesma, comprovando através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.9.9. A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de contratos, atestados e/ou certidões, do qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser requerido à comprovação por meio de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços. Na documentação comprobatória deverá constar o período da experiência de forma expressa. Os demais profissionais que compõem a equipe técnica do TS deverão ser em número e qualidade compatíveis com o porte e complexidade do empreendimento.

Obs.: Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.

11.9.10. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional deverão participar do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Coordenação Técnica.

A equipe técnica deverá atender aos seguintes requisitos abaixo:

Capacidade técnica para elaborar, planejar, executar e avaliar ações, programas e projetos sociais de interesse social e ainda, atuar em equipes multidisciplinares;
Atender os prazos requisitados e estipulados;
Profissionais abertos à troca de experiência, críticas e ao diálogo com os diferentes segmentos da sociedade;
Identificar as novas demandas tendo domínio de sua especificidade;
Atuar pautado em princípios éticos e com responsabilidade profissional;
Estar apto a tomar iniciativa, fazer o gerenciamento tanto da força de trabalho, quanto dos recursos físicos e matérias e de informações.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas será o de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, com preço pré-fixado no edital, ou seja, **empregada por preço global**, sendo melhor classificado o interessado cuja ficha técnica de Avaliação Técnica obtiver a maior somatória de Pontuação Técnica (PT).

12.2. Na análise das propostas técnicas, será verificado o atendimento das condições estabelecidas neste edital.

12.3. Ocorrendo empate na pontuação das Propostas Técnicas, o interessado mais bem classificado será definido nesta ordem:

12.3.1. Maior pontuação no critério 1.2 do Quadro de Pontuação Técnica;

12.3.2. Maior pontuação no critério 4.3 do Quadro de Pontuação Técnica;

12.3.3. Sorteio em ato público, hora e local indicados pelo licitador.

13. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

13.1. Definida a primeira colocada no certame, será a mesma convocada a apresentar, no prazo designado pela Comissão, os documentos de habilitação estabelecidos neste edital.

13.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope pardo e lacrado, preferencialmente com a seguinte inscrição em seu averso:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º **202100031000444**

OBJETO :

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE:

TELEFONE DA PROPONENTE:

E-MAIL DA PROPONENTE:

13.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

13.2.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

13.2.1.2. Registro na Junta Comercial ou entidade correspondente (Certidão Simplificada), no caso de empresa individual;

13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes com o capital integralizado em se tratando de sociedade empresária ou EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa;

13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal da pessoa jurídica que comprovem sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados, pelas Sociedades Anônimas, no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação, ou por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b) Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinados, autenticados e registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

d) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

e) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o subitem d), deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem d);

f) Se **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item c);

13.2.2.2. Certidão negativa de falência ou de pedido de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor e/ou órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou, em caso de licitante pessoa física, de execução judicial, expedida na comarca de seu domicílio;

13.2.2.3. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor deverá ser apresentada certidão negativa de falência e/ou de execução judicial expedida por todos;

13.2.2.4. As empresas que ainda não possuem obrigação legal de apresentar seus demonstrativos contábeis, por serem recém-constituídas, deverão apresentá-los quanto ao período referente à data de abertura até o mês anterior à data de apresentação dos documentos para cadastramento;

13.2.2.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir relacionados:

- LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

- LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

- SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

Fórmulas de Cálculo:

$LC = (AC / PC)$

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;

Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

13.2.2.6. Caso qualquer dos índices exigidos no subitem 13.2.2.5 sejam inferiores a 1 (um), a proponente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% do valor global do orçamento base da licitação.**

13.2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor;

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

13.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;

a) No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada **também** a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em www.economia.go.gov.br, em “Serviços” – “Certidão Negativa de Débitos” – “Emissão de Certidão Negativa de Débitos” – “Certidão de Dívida Ativa”;

13.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;

13.2.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;

13.2.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

13.2.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

13.2.3.8. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), disponível no Portal da Transparência;

b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa (CNIA) disponível no Portal do CNJ;

13.2.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.2.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda empresas de direito privado, que comprove já haver a licitante realizado serviços específicos ao objeto desta licitação.

a) O atestado deverá ser firmado em papel timbrado, onde fique claro o endereço, telefone e nome legível do emitente com seu respectivo cargo na empresa, e constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Local e data da prestação do serviço;

- Especificação detalhada do serviço prestado;

13.2.4.2. Certidão de registro e comprovação atualizada da unidade dos profissionais em seus respectivos Conselhos de classe, **quando houver**, o que permitirá a atuação profissional.

13.2.4.3. A empresa deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta técnica, técnico com capacidade técnica para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto dessa licitação. A comprovação pode ser feita através de cópia das páginas necessárias e suficientes da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009.

13.2.5. Declarações:

13.2.5.1. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 126/2006, **conforme modelo anexo V;**

13.2.5.2. Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **conforme modelo anexo VII;**

13.2.5.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Lei nº 9.854/99**), **conforme modelo anexo VIII;**

13.2.5.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação assinada por Responsáveis Técnicos ou Responsáveis Legal, **conforme modelo anexo IX;**

13.2.5.5. Declaração de penalidades, **conforme modelo anexo X;**

13.2.5.6. Declaração de não vínculo com a Administração Pública, **conforme modelo anexo XI;**

13.2.5.7. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, **conforme modelo anexo XII;**

13.2.5.8. Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos, **conforme modelo anexo XIII;**

13.2.5.9. **Declaração descrevendo toda documentação que compõe o envelope de habilitação.**

- 13.3. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, caso em que será autenticada por empregado da Agehab. Neste caso, a autenticação somente será feita até o dia anterior à data de sua apresentação.
- 13.6. Para a autenticação pelo empregado da agência, é necessária a apresentação do documento original juntamente com a respectiva cópia.
- 13.7. Somente serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade.
- 13.8. Em casos de certidões emitidas em sítio eletrônico, dispensa-se a apresentação de qualquer outro documento para comprovar sua idoneidade, que poderá ser atestada pelo agente da Agehab por meio de acesso direto ao sítio eletrônico.
- 13.9. As certidões que não trouxerem em seu bojo o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal, que deverá ser anexada à certidão.
- 13.10. Após a análise dos documentos de habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o LICITANTE VENCEDOR, através de publicação no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás.
- 13.11. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligências, a Comissão de Licitação considerará a licitante **Inabilitada**.
- 13.12. Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas técnicas.
- 13.13. Após publicado o resultado da licitação, definindo o **LICITANTE VENCEDOR**, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 14 deste Edital.
- 13.14. **Os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Item 13.2.1), Qualificação Econômico-Financeira (Item 13.2.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 13.2.3), poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas do Estado de Goiás.**

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Após o término da fase de habilitação haverá **fase recursal única**;
- 14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 14.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.
- 14.5. O recurso terá efeito suspensivo.
- 14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7. O recurso será dirigido ao Presidente da AGEHAB, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado e encaminhado ao Presidente da AGEHAB, que poderá:
- 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.
- 15.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo da Agehab, a recusa da adjudicação à empresa que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 15.5. A nulidade não exonera a Agehab do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 15.7. A licitação também poderá ser revogada caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação.

16. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1. Ao licitante vencedor será concedido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela Agehab, devendo apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração que comprove que a empresa possui instalações adequadas;
- b) Declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará um escritório de atendimento em Goiânia;
- c) Declaração que possui capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionário, tendo em vista que o Programa de Desenvolvimento Socioterritorial será desenvolvido em Goiânia, especificamente no bairro Vera Cruz, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região.

16.2. Poderá a Agehab, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.

16.3. É facultado à Agehab, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

16.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

16.5. É parte integrante do Contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO a **MATRIZ DE RISCOS e a INSTRUÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

16.6. Para celebração do Contrato será feita consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, conforme Art. 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 9142/2018.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1. Na execução do contrato, o contratado poderá, mediante prévia e expressa autorização da Agência Goiana de Habitação S/A, subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 117/2015;

17.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a AGEHAB quanto à qualidade dos serviços prestados;

17.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

17.4. O Contratado deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4.

17.5. **A exigência de subcontratação de que trata o item 17.1 acima, não será aplicável quando o licitante for: microempresa e/ou empresa de pequeno porte.**

18. DAS GARANTIAS

18.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil

18.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

18.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

18.6. A garantia deverá cobrir:

- 18.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 18.6.2. Prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada, e;
- 18.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva Ordem de Serviço. O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, e em desacordo com as Especificações Técnicas, deverá ser substituído conforme determinar a CONTRATANTE.

19.1.1. Os serviços/produtos serão recebidos pela equipe social do PAC por meio de Termo de Recebimento assinado pelas partes, a equipe terá prazo de 10 dias consecutivos para análise e comprovação da adequação aos termos contratuais, decorrido os tramites do item 6.2.4 do TR, o gestor do contrato encaminhará definitivamente estes produtos para a CAIXA acompanhados de relatório de ateste para validação e liberação de desembolso pelo agente financiador.

19.2. A equipe gestora do PAC social será composta por técnicas da Gerência de Serviço Social e Cadastro com formação em Serviço Social, precisamente 1 Gestor (nomeado mediante portaria conforme item 5 do TR) e 1 Coordenador. Essa equipe será denominada após a assinatura do Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E PAGAMENTOS

20.1. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material de consumo para o trabalho e remuneração dos técnicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do serviço.

20.2. Para pagamento dos produtos descritos no item 3 do Termo de Referência, será obedecida a seguinte orientação e cronograma:

20.2.1. 01 (uma) parcela após entrega do Detalhamento físico-financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC (após aprovação do produto por AGEHAB/CAIXA e repasse de recursos pela instituição financiadora). O valor que corresponde a esse pagamento está destacado no **Produto 1** totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único: A 1ª (primeira) parcela a ser paga à CONTRATADA referente ao Produto 1 deverá ser liberada decorridos **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal e protocolização na AGEHAB. O pagamento será conforme estabelecido no item 20.4.

20.2.2. Demais parcelas de acordo com a execução do Produto contratado e cronograma físico financeiro, sendo que, para pagamento da NF emitida será analisado o cumprimento das etapas de trabalho a serem definidas e aprovadas pela AGEHAB a partir da contratação da respectiva empresa e início da intervenção, todos os pagamentos somente ocorrerão após aprovação do produto por AGEHAB/CAIXA e repasse de recursos pela Instituição Financeira.

20.3. O fluxo de pagamento dos serviços será:

- a) recebimento do produto na AGEHAB/GSC;
- b) análise e solicitação de adequações quando necessário;
- c) realização de adequações pela contratada quando necessário e devolução à AGEHAB/GSC;
- d) nova análise das adequações;
- e) encaminhamento do produto pelo gestor do contrato para CAIXA com solicitação de desembolso;
- f) validação do produto pela CAIXA e liberação do desembolso solicitado; e) pagamento da NF emitida.

20.4.1. Vale destacar que a Empresa somente emitirá a Nota Fiscal após o ateste dos serviços por AGEHAB/CAIXA e liberação de recursos. Caberá ao Gestor do Contrato solicitar a NF, e demais documentos exigidos pela Auditoria Interna, imediatamente após a autorização pela Instituição Financeira, para início do processo de desembolso.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o mais amplo e completo acompanhamento e monitorização sobre a execução do objeto desse procedimento através de relatórios técnicos e demais documentos de registro de atividades produzidos pela CONTRATADA.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da AGEHAB.

22.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.4. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

22.4.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

22.4.2. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

22.4.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

22.4.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

23. DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

23.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

23.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.4. Nas hipóteses previstas no item 23.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

23.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no item 23.2 à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

23.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

23.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra;

23.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação das atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

23.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

23.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

23.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

23.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

23.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

23.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

23.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada ou danificada;

23.6.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

23.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração estadual;

23.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

23.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 23.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

23.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

23.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

24.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

24.4. **A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

24.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 24.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 24.5 será de 90 (noventa) dias.

24.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

- 24.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
 - II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
 - III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26. DA COMPROMISSÓRIA

26.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.1.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

27.1.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

27.1.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Presidente da Comissão de Licitação através do *email* cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.agehab.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.

27.1.6. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

27.1.7. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:

ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Desenvolvimento Sócio territorial

ANEXO II – Cronograma Físico e Financeiro;

ANEXO III – Quadro de Ações;

ANEXO IV – Matriz de Riscos;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123/2006 (modelo);

ANEXO VI – Carta de Credenciamento (modelo);

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos de Habilitação (modelo);

ANEXO VIII – Declaração de que não Emprega Menor (modelo);

ANEXO IX – Declaração de Conhecimento (modelo);

ANEXO X – Declaração de Penalidades (modelo);

ANEXO XI – Declaração de não vínculo com a Administração pública (modelo);

ANEXO XII – Declaração de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 (modelo);

ANEXO XIII – Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos (modelo);

ANEXO XIV – Proposta Técnica (modelo);

ANEXO XV – Minuta Contratual.

Goiânia, 14 de março de 2022.

TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III - QUADRO DE AÇÕES

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

OBS.: Serão postados em separados no site www.agehab.go.gov.br junto com o Edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital deste PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N.º 001/2022, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local,dede 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local,dede 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

OBJETO:

Prezados Senhores,

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 4.358/2002, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NEM MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

OBJETO:

Prezados Senhores,

.....(*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

OBJETO:

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins de direito, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N.º 001/2022.

Local, de de 2022.

Nome e assinatura do RT ou RL pela empresa
(N.º Identificação Profissional ou RG)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N.º 001/2022

PROCESSO N.º 202100031000444

OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal;
- não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016, art. 38, III e VIII.

Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N.º 001/2022

PROCESSO N.º 202100031000444

OBJETO:

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:

- Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,
- Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
- Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.

Em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.

Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

ASSUNTO:

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCOS

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

ASSUNTO:

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XIV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022

PROCESSO Nº 202100031000444

Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ sob o nº

sediada na nº, Bairro

município de, no estado de por seu representante legal apresenta sua Proposta Técnica relativa ao Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2022 – AGEHAB, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial com detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades, para atendimento das 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia / Goiás, conforme TABELA DE PONTUAÇÃO anexa.

Para fins de comunicação entre a AGEHAB e nossa empresa acerca de nossa proposta, apresentamos:

* Endereço eletrônico:.....

* Telefone/nome para contato (.....) nome contato:.....

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2022 – AGEHAB, pela Instituição Financeira, bem como as normas impostas pelo Programa Minha Casa Minha Vida e que estamos cientes que neste certame não haverá oferta de preço por nossa empresa.

Atenciosamente,

Local e data,.....

.....
Assinatura do representante legal da licitante

TABELA DE PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.0 – CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE			
1.1	Tempo de atuação da Empresa no mercado	05 (abaixo de	

		5 anos	
		10 (acima de 5 anos)	
1.2	Experiência (por projetos elaborados/executados) na execução de planos de trabalhos sociais em intervenções habitacionais, comprovada através de contratos de prestação de serviços.	05 (serão aceitas até 6 experiências)	
2.0 – QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: COMPREENSÃO DA METODOLOGIA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E TECNOLOGIAS E RECURSOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS			
2.1	Apresentação de Projeto Técnico Social, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo os eixos de trabalho social exigidos nas legislações específicas do Trabalho Social do MDR. Que tenha atendido até 100 UHs	05 (será aceito apenas 01 projeto)	
2.2	Apresentação de Projeto Técnico Social, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo os eixos de trabalho social exigidos nas legislações específicas do Trabalho Social do MDR. Que tenha atendido acima de 100 UHs	10 (será aceito apenas 01 projeto)	
3.0 - ORGANIZAÇÃO			
3.1	Apresentar a estrutura da Empresa em forma de Organograma, na qual conste os profissionais da Equipe Técnica que executará o Projeto Social, com definição de áreas e responsabilidades.	05	
4.0 – QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS			
4.1	O responsável técnico de execução do PTS deverá ter formação superior em Serviço Social ou Psicologia. Sendo que todos devem estar inscritos nos respectivos conselhos.	10	
4.2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.	05 (até 2 curso)	
4.3	Experiência profissional comprovada do responsável técnico, tempo de atuação profissional na política habitacional, sem sobreposição de tempo.	5	
TOTAL			

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 000/2022

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 002.080.231-51, portador da Carteira de Identidade nº 2166607 SSP/DF, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por sua **Diretora de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica PRISCILLA NORGANN DE SOUSA**, brasileira, divorciada, professora Universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 451200 DGPC/GO e do CPF nº 725.327.502-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202100031000444, referente ao Procedimento Licitatório nº 001/2022 e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de detalhamento físico financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSA/AGEHAB, bem como a execução de Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, onde serão abrangidas ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial e Desenvolvimento Socioeconômico para atendimento de 1.616 famílias do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela localizado no Município de Goiânia – Goiás, proveniente do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR Faixa 1 – Vera Cruz, referente ao convênio Caixa nº 0419643-38/2013, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados serão:

Nº	Qtde.	Produto	Especificação
01	01	Detalhamento físico-financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST elaborado pela equipe da GSC.	Contratação de empresa, para prestação de serviço de detalhamento Físico Financeiro e metodológico das atividades do PDST. A empresa a ser contratada deverá considerar as disposições contidas nos dispositivos legais e instrumentais técnicos específicos fornecidos pela CONTRATANTE para cada produto a ser implementado junto ao público beneficiário.
02	01	Execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, com ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico.	Executar o Plano. Obs. 1: Utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como os instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados. Obs. 2: Entende-se como parte do objeto deste Termo todas as ações e recursos materiais e humanos, necessários para a sua plena execução. Obs. 3: PDST, produto elaborado pela Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC. (EM ANEXO)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM REALIZADOS

4.1. **PRODUTO 1** – Detalhamento físico-financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST elaborado pela equipe da Gerência de Serviço Social e Cadastro.

4.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço e anterior ao início do detalhamento do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, será realizada reunião com equipe gestora do Trabalho Social para estabelecimento de diretrizes e repasse de informações pertinentes.

4.1.2. O Plano de Trabalho deverá ser delineado a partir do PDST (a ser entregue a empresa vencedora da licitação) e nas demais orientações da equipe gestora do Trabalho Social FAR - CAIXA/AGEHAB. O prazo para entrega desse produto será de 20 dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviços (OS). Depois da análise pela equipe social do FAR/AGEHAB havendo necessidade de ajustes a Empresa terá 10 dias consecutivos para realizá-los e devolver à AGEHAB.

4.1.3. **Observação 1** – Haja vista a velocidade nas mudanças dos custos de bens de consumo de toda ordem, os quais serão utilizados durante os cursos, o mesmo passará por uma revisão para que atenda a necessidade. Desse modo, o PDST (elaborado pela equipe da GSC, seguindo a Portaria do Ministério das Cidades 021/2014) apresentará valores a ser gasto em cada eixo de trabalho, esses percentuais serão estabelecidos de acordo com as prioridades de intervenção.

4.2. **PRODUTO 2** – Execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, com ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico.

4.2.1. A Contratada receberá o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST elaborado pela equipe da GSC.

4.2.2. O produto ora elaborado, segue as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, convênio firmado entre a AGEHAB e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA.

4.2.3. **Observação 1** – A contratada somente iniciará a execução do PDST após validação do Produto 1 (Detalhamento Físico Financeiro e Metodológico) pela equipe gestora do Trabalho Social FAR – AGEHAB/CAIXA.

4.2.4. Para execução do Produto 2, a contratada deverá considerar como elementos fundamentais para o bom andamento dos trabalhos os seguintes elementos:

- a) Alinhamento com as leis, programas e políticas públicas, especialmente as das áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde e assistência social;
- b) Incentivo e apoio à organização comunitária e participação social nas questões coletivas;
- c) Desenvolvimento de ações visando garantir melhores condições socioeconômicas com elevação de sua renda familiar e a qualidade de vida das mesmas;
- d) Desenvolvimento de ações visando a sustentabilidade social, econômica, patrimonial e ambiental do empreendimento;
- e) Estímulo ao exercício da participação cidadã;
- f) Fortalecimento de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social;

g) Exige-se que a contratada conheça a área de intervenção e poligonal da região.

h) A contratada deverá desenvolver ações informativas e educativas que possibilitem a troca de informações sobre o Meio Ambiente a exemplo de: Orientações qualificadas a respeito da realização de coleta seletiva, assim como campanhas mobilizadoras;

i) A contratada deverá prever a capacitação de mão de obra local com base no estudo das vocações produtivas locais, a ser disponibilizado pelo GSC, considerando a realidade no município de Goiânia, principalmente na área de intervenção.

j) As famílias participantes devem ser residentes da área de intervenção do Residencial Nelson Mandela / FAR Vera Cruz.

4.2.5. A Contratada terá um cronograma de execução das ações com período de 18 meses factível a execução proposta neste edital, e qualquer eventual redirecionamento deverá ter aprovação prévia da equipe gestora do FAR Vera Cruz - AGEHAB/CAIXA anterior ao seu início. A metodologia deve conter:

a) Informar os beneficiários sobre temas inerentes à intervenção utilizando os meios de comunicação (vídeos, folders e publicações digitais), a divulgação somente estará passível de veiculação após a aprovação final dos produtos produzidos pela empresa contratada pela AGEHAB/CAIXA.

b) Sugerir e apoiar a adoção de mecanismos locais para mobilização e adesão continuada da sociedade ao programa de desenvolvimento socioterritorial, de forma a assegurar participação social durante o processo interventivo.

c) Estabelecer canais de comunicação entre os beneficiários e agentes envolvidos.

d) Fomentar a participação comunitária através da realização de reuniões, palestras, assembleias, campanhas educativas, seminários temáticos, tecnologias de comunicação (aplicativos de reuniões e/ou mensagens).

e) Formar ou fortalecer entidades associativas e/ou grupos representativos para o desenvolvimento de atividades produtivas que contribua com os moradores do Residencial Nelson Mandela, bem como com toda a região.

§1º Formar e/ou fortalecer projetos sociais que objetivem contribuir com a formação de crianças, adolescentes e jovens, auxiliando no combate ao uso de drogas e na redução da criminalidade. Fomentar a participação comunitária nos cursos profissionalizantes e ações pertinentes à inserção no mercado de trabalho.

f) Empreender esforços no sentido de mediar dentro das limitações de suas competências, a mão de obra desempregada entre os beneficiários e os potenciais empregadores.

4.2.6. Ao final da execução do PDST deverá ser elaborado pesquisa de satisfação final e relatório final no 18º mês de execução, com a avaliação da equipe técnica e, obrigatoriamente, da população beneficiária. No relatório final deverão constar todas as atividades de forma detalhada, clara, coesa e objetiva, tanto na forma impressa em duas vias originais, como em arquivo digital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência da contratação será de 18 meses, a partir da assinatura do contrato, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo conforme descrito no item 7.2, sem aditivo de valor contratado, por até 18 meses, considerando análise do Gestor do Contrato. A análise para aditivo do contrato considerará o cumprimento do cronograma físico do PDST.

5.1.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

5.2. A execução dos produtos descritos no item 3 do Termo de Referência deverá seguir a organização e os prazos definidos abaixo:

5.2.1. Para o Produto 1: Detalhamento físico-financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST elaborado pela equipe da GSC. O Prazo de entrega para AGEHAB será de **20 dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da ordem de prestação de serviços, após a entrega do produto à equipe Gestora do FAR Vera Cruz terá 10 (dez) dias consecutivos para análise e encaminhamento à CAIXA. O produto somente é considerado aprovado após o ateste da CAIXA. Havendo necessidade de ajustes a empresa terá **10 dias** consecutivos para fazê-lo e devolver à AGEHAB.

5.2.2. Para o Produto 2: Execução do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial, com ações de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico - A contratada deverá desenvolver o trabalho no prazo de **17 meses**, conforme cronograma físico financeiro estabelecido a ser aprovado pela AGEHAB/CAIXA, podendo ser reprogramado a partir de avaliações prévias no decorrer da execução do PDST proposto pela AGEHAB/CAIXA para cumprimento de todas as metas proposta.

5.2.3. Os serviços serão executados conforme cronograma a ser apresentado e aprovado por AGEHAB/CAIXA. Para cada serviço a ser contratado será solicitado que a empresa siga os dispositivos legais e indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber, da CONTRATANTE, a respectiva Ordem de Serviço. O serviço/produto será de responsabilidade da CONTRATADA, e em desacordo com as Especificações Técnicas, deverá ser substituído conforme determinar a CONTRATANTE.

6.2. Os serviços/produtos serão recebidos pela equipe social do FAR Vera Cruz por meio de Termo de Recebimento assinado pelas partes, a equipe terá prazo de até 10 dias consecutivos para análise e comprovação da adequação aos termos contratuais, decorrido os trâmites do item 6.2.4 do TR, o gestor do contrato encaminhará definitivamente estes produtos para a CAIXA acompanhados de relatório de ateste para validação e liberação de desembolso pelo agente financiador.

6.3. A equipe gestora do FAR Vera Cruz será composta por técnicas da GSC com formação em Serviço Social, precisamente 1 Gestor (nomeado mediante portaria conforme item 5 do TR) e 1 Coordenador, que será denominada após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será executada pela AGEHAB, por meio da Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC ou departamento de Gestão de Convênios. A articulação entre a empresa vencedora e a AGEHAB se dará a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, seguido da nomeação do técnico gestor do referido contrato por meio de Portaria da AGEHAB.

7.2. Cabe ao responsável legal ou preposto da CONTRATANTE o acompanhamento dessas atividades, a qual deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

7.3. Quanto à constatação de conformidade dos serviços prestados, será através de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS, bem como os instrumentos de registro comprobatórios das ações inseridas no cronograma de ações do PDST de execução, de forma a assegurar o cumprimento do que foi pactuado, devendo este ser apresentado à gestora no 5º dia útil do mês subsequente das atividades executadas.

7.4. A equipe Técnica do FAR Vera Cruz, após o recebimento dos documentos comprobatórios, terá até dez (10) consecutivos para analisar, revisar e encaminhar à CAIXA ou retornar à Empresa para ajustes.

7.5. Com os referidos documentos analisados e aprovados, o gestor emite relatório e envia a CAIXA, para acompanhamento. Nesta fase, caso sejam solicitadas correções, a contratada deve realizar os ajustes ou as complementações demandadas, encaminhando novas versões quantas vezes forem necessárias, até

aprovação definitiva dos produtos, de acordo com as normas técnicas vigentes e o estabelecido em contrato entre as partes.

7.6. Obrigatoriamente, cada produto especificado deverá ser apresentado, conforme orientação da Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC/ Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICOOPTEC da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, conforme especificado a seguir:

- a)** Todos os relatórios e documentos comprobatórios deverão ser encaminhados usando o seguinte formato: e-mail para o endereço administrativo da Responsável Técnica/RT (Coordenadora do Trabalho Social da AGEHAB) e da Gerência de Serviço Social e Cadastro (anexar arquivos em doc. ou google drive).
- b)** Após análise, ajuste e ateste oficial da RT a Empresa deverá encaminhar o material impresso com qualidade em duas vias cada e arquivo (em formato pdf com assinatura digital ou o produto digitalizado após assinatura).
- c)** Os produtos deverão ser escritos em Língua Portuguesa e elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- d)** Quando houver necessidade de arquivos digitais, estes deverão ser apresentados em formato PDF com assinatura digital ou digitalizados após assinaturas (a assinatura digital somente será necessária em arquivos definitivos).
- e)** Todas as peças técnicas, componentes do trabalho executado pela contratada, serão entregues nos prazos previstos no item 4.2.1.1; 4.2.1.2 e 5.3 do TR, o não cumprimento desses prazos pode incorrer em advertência. Após ateste final dos produtos eles passarão a pertencer à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

7.7. Durante a execução do PDST é necessária a avaliação das ações/atividades pela comunidade, as avaliações deverão ser aplicadas por meio de formulários objetivos, em formato físico ou digital a cada atividade realizada. A partir dos resultados qualitativos e quantitativos fornecidos nas avaliações aplicadas no desenvolvimento das ações socioeducativas com a comunidade e do monitoramento constante, o cronograma de ações deverá ser reprogramado/ readequado de maneira a atender as demandas elencadas pela comunidade, a partir do propósito de melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do projeto. O mesmo será aplicado após a anuência prévia da Coordenação Técnica Social da Agehab.

7.8. O monitoramento e as avaliações deverão ser registrados e sistematizados, de modo que sua análise possibilite, se necessário, o redirecionamento das atividades planejadas e a reprogramação do PDST, do ponto de vista dos objetivos, metas, indicadores de resultados, atividades e prazos, sem alterações no valor do contrato;

7.9. Os serviços relacionados no TR serão pagos por preço global, com pagamento em parcelas mensais, mediante a comprovação e aprovação de execução dos produtos;

7.10. Caso ocorra a necessidade de alteração nas ações do PDST aprovado socioeducativas durante a execução do produto em epígrafe, a empresa contratada deverá elaborar instrumento de reprogramação das ações que será encaminhado à GSC/AGEHAB e, posteriormente, à Caixa Econômica Federal para aprovação.

7.11. Caso haja irregularidades durante a execução do trabalho, contrariando as cláusulas aqui apresentadas, estas serão registradas e a CONTRATADA deverá adotar medidas cabíveis para sanar. A não conformidade nos serviços prestados está sujeita a aplicação de sanções conforme normativas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar o Plano de Desenvolvimento Socioterritorial à Contratada com distribuição de recursos e estabelecer parâmetros para o detalhamento físico financeiro e metodológico.

8.2. Realizar as ações e elaboração de documentação necessária para a contratação da empresa que executará o PDST;

8.3. Repassar os pagamentos à contratada. O pagamento será mensal, mediante apresentação do relatório de atividades ao Gestor do Contrato, de acordo com o cronograma de desembolso a ser detalhado no PRODUTO 1, após a aprovação do Gestor, da Auditoria Interna da AGEHAB e verificação pela CAIXA do relatório apresentado.

8.4. Realizar a supervisão e assessoria técnica à contratada em todas as etapas propostas do trabalho;

8.5. Supervisionar, em conjunto com a CAIXA, as reuniões informativas com a comunidade local a fim de apresentar os projetos de intervenção, as equipes de trabalho e esclarecer as dúvidas da comunidade;

8.6. Propor e coordenar mensalmente reuniões de nivelamento com a equipe técnica da Contratada (Pontos de Controle); com vistas a avaliar as ações realizadas, seus impactos e resultados, redefinir estratégias de ação, quando necessárias, e o nivelamento de informações.

8.7. Realizar a análise e aprovação do detalhamento das ações do cronograma físico-financeiro do PDST/RATS – por meio do acompanhamento das atividades e análise dos RATS e instrumentos de registro comprobatórios;

8.8. Acompanhar, juntamente com a CAIXA, todo o processo de execução do trabalho objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Elaborar o detalhamento físico financeiro e metodológico do PDST, assim como executar as ações contidas no mesmo, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da contratante. As referências para o detalhamento dos custos serão as ações propostas no PDST e orientações da equipe gestora do TS VERA CRUZ – AGEHAB.

9.2. Prever a interlocução do cronograma de trabalho com a equipe da Gestão Condominial e Patrimonial presente na área de intervenção, através dos Pontos de Controle e/ou reuniões (direcionadas e previamente agendadas pela Gerência de Serviço Social e Cadastro) para sincronia e integração dos trabalhos e formação de estratégias para participação contínua da população nas intervenções da Equipe Social.

9.3. Elaborar material informativo/educativo com temas inerentes e definir estratégias de participação com finalidade educativa, envolvendo a produção e a divulgação de materiais relacionados aos temas e a utilização dos diversos meios de comunicação. Ex.: folders, cartilhas, manuais, panfletos, material digital e outros que somente deverão ser divulgados e distribuídos com a anuência da AGEHAB/CAIXA;

9.4. Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas que atuam ou possam vir a atuar na área, para potencialização e otimização dos esforços e recursos do TS;

9.5. Desenvolver ações periódicas que possibilitem avaliar, monitorar, registrar e sistematizar a intervenção;

9.6. Formar e/ou fortalecer cooperativas locais com vistas a contribuir com o desenvolvimento da região e com o fortalecimento de grupos organizativos;

9.7. Formar e/ou fortalecer projetos sociais que objetivem contribuir com a formação de crianças, adolescentes e jovens, auxiliando no combate ao uso de drogas e na redução da criminalidade;

9.8. Planejar e utilizar instrumentos de trabalho destinados às ações a serem propostas no PDST, capacitação e divulgação das ações desenvolvidas;

9.9. Apresentar mensalmente relatórios de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social – RATS, bem como os instrumentos de registro comprobatórios das ações constantes no cronograma de ações do PDST. Todas as planilhas de custos/despesas dos relatórios deverão ser apresentadas em Excel. Estudar e conhecer as legislações pertinentes ao MCMV-FAR;

9.10. As subcontratações serão permitidas nos casos de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sistema S.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;

9.12. Substituir dos serviços qualquer empregado e/ou profissional que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica na execução do objeto em epígrafe;

9.13. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

9.14. Executar os serviços e elaboração de documentos pertinentes ao TS, observando a técnica operacional vigente mais atualizada, atendendo rigorosamente os preceitos normativos da ABNT;

9.15. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

9.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação.

9.18. Emitir Nota Fiscal - NF correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação para pagamento dos serviços prestados.

9.19. Possuir no quadro técnico funcional, profissionais inscritos no Conselho de Classe, quando houver, com experiência comprovada em execução de planos, programas e projetos de trabalho técnico social a fim de promover a qualidade dos serviços prestados, conforme as diretrizes elencadas no Termo de Referência;

9.20. Responsabiliza-se pela qualidade tanto dos materiais quanto dos serviços executados;

9.21. Utilizar Plantão Social como canal de interação com os beneficiários;

9.22. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

9.23. O Contratado deverá acompanhar os desdobramentos da Pandemia do Novo Corona Vírus – Covid 19, para que as atividades propostas estejam em total observância as diretrizes de saúde coletiva estabelecidas pelas instituições competentes e entes públicos.

9.24. Em casos de dúvidas entrar em contato com a contratante. Em situações de omissões da contratante, em não cumprir com suas obrigações conforme o Termo de Referência e o Plano, a mesma será penalizada, correndo o risco de encerrar o contrato.

9.25. Em momentos que a empresa contratada não conseguir resolver as pendências do PDST, a mesma deverá solicitar uma discussão colegiada e ampliada com a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.292.110,61 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e dez reais e sessenta e um centavos)**.

10.2. Os pagamentos serão efetivados pelo Gestor do Contrato somente após análise e aprovação dos relatórios de execução dos produtos tanto pelo Gestor do Contrato/AGEHAB quanto pelo agente financiador/CAIXA.

10.3. Para pagamento dos produtos descritos no Item 3 do Termo de Referência, será obedecida a seguinte orientação e cronograma:

10.3.1. 01 (uma) parcela após entrega do Detalhamento físico-financeiro e metodológico das atividades propostas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST elaborado pela equipe da GSC (após aprovação do produto por AGEHAB/CAIXA e repasse de recursos pela instituição financiadora). O valor que corresponde a esse pagamento está destacado no **Produto 1** totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único: A 1ª (primeira) parcela a ser paga à CONTRATADA referente ao Produto 1 deverá ser liberada decorridos **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal e protocolização na AGEHAB. O pagamento será conforme estabelecido no item 10.3.3.

10.3.2. Demais parcelas de acordo com a execução do Produto contratado e cronograma físico financeiro, sendo que, para pagamento da NF emitida será analisado o cumprimento das etapas de trabalho a serem definidas e aprovadas pela AGEHAB a partir da contratação da respectiva empresa e início da intervenção, todos os pagamentos somente ocorrerão após aprovação do produto por AGEHAB/CAIXA e repasse de recursos pela Instituição Financeira.

10.3.3. O fluxo de pagamento dos serviços será:

- a)** recebimento do produto na AGEHAB/GSC;
- b)** análise e solicitação de adequações quando necessário;
- c)** realização de adequações pela contratada quando necessário e devolução à AGEHAB/GSC;
- d)** nova análise das adequações;
- e)** encaminhamento do produto pelo gestor do contrato para CAIXA com solicitação de desembolso;
- f)** validação do produto pela CAIXA e liberação do desembolso solicitado;
- g)** pagamento da NF emitida.

10.3.3.1. Vale destacar que a Empresa somente emitirá a Nota Fiscal após o ateste dos serviços por AGEHAB/CAIXA e liberação de recursos. Caberá ao Gestor do Contrato solicitar a NF, e demais documentos exigidos pela Auditoria Interna, imediatamente após a autorização pela Instituição Financeira, para início do processo de desembolso.

10.4. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material de consumo para o trabalho e remuneração dos técnicos serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros para custear os serviços da presente contratação são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial FAR no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, vinculado ao contrato CAIXA nº 0419643-38/2013 – Residencial Vera Cruz, em Goiânia – Goiás gravado nos termos do Convênio s/nº firmado entre CAIXA e a AGEHAB/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

12.2. O atraso para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, ciente que não haverá alteração no valor contratual inicial.

12.4. A garantia (segundo art. 136, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB) deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

14.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.3. Serão aplicadas ao Contratado as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. Nas hipóteses previstas no Item 14.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação nas atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo. Ressalta-se que o não cumprimento do cronograma físico da obra impacta direta e negativamente no PTS, por meio da desmotivação da população em participação nas atividades programadas, uma vez que a execução do PTS está diretamente ligada a obra.

14.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

14.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

14.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

14.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. A prática de qualquer das infrações previstas no item 14.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 14.5, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (art. 77, § 1º da Lei 13.303/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Na execução deste contrato, o contratado, poderá nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra, do serviço de fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

16.2. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas frações estabelecidas a seguir:

16.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

16.5. O Contratado deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II do Contrato.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da AGEHAB.

18.2. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.4. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

18.4.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

18.4.2. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

18.4.3. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

18.4.4. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ARBITRÁRIA

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

19.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

19.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

19.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

19.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

19.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

19.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
PRESIDENTE DA AGEHAB

PRISCILLA NORGANN DE SOUSA
Diretora de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE – TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação (anterior a contratação)

() Seleção do Fornecedor (anterior a contratação)

() Gestão Contratual (após a contratação)

LEGENDA:

NÍVEIS DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		BAIXA	MEDIA	ALTA
IMPACTO DO RISCO	BAIXO	LEVE	MEDIO	GRAVE
	MÉDIO	LEVE	MEDIO	GRAVE
	ALTO	MEDIO	GRAVE	GRAVÍSSIMO

Sendo que risco se entende como perda de informações essenciais para a execução do empreendimento a ser contratado.

Eixos de Probabilidade

- **Alta:** a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- **Média:** probabilidade ocasional de acontecimento do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- **Baixa:** pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.

Eixo do Impacto

- **Gravíssimo:** pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível
- **Grave:** compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação
- **Médio:** perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo
- **Leve:** desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto que pode ser facilmente corrigido.

	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPOSTA AO RISCO
1	Reunião com equipe gestora do Trabalho Social anterior a elaboração do Plano de Trabalho para estabelecer diretrizes e repasse de informações pertinentes.	Baixa	Grave	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
2	Alinhamento com as leis, programas e políticas públicas, especialmente as das áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, educação, saúde e assistência social, estabelecidas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, convênio firmado entre a AGEHAB e o Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA.	Baixa	Médio	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
3	Incentivo e apoio à organização comunitária e participação social nas questões coletivas	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza na identificação das entidades e/ou grupos, tendo como referência o cronograma físico de execução.
4	Desenvolvimento de ações visando	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza por fornecer os dados dos beneficiários qualificados para contratação temporária pela entidade contratada responsável pela obra dos equipamentos sociais previstos no projeto, considerando a disposição de vagas elegíveis. Também

	garantir melhores condições socioeconômica com elevação de sua renda familiar e a qualidade de vida das mesmas			parcerias com órgãos e entidades de encaminhamento ao mercado de trabalho.
5	Desenvolvimento de ações visando a sustentabilidade social, econômica, patrimonial e ambiental do empreendimento	Médio	Grave	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
6	Estímulo ao exercício da participação cidadã	Baixa	Leve	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
7	Utilização consciente e eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais	Alto	Gravíssimo	A contratada se responsabiliza pelos itens estabelecidos no contrato. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade e dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência
8	Fortalecimento de entidades representativas dos beneficiários, estimulando a sua participação e exercício do controle social	Médio	Grave	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
9	Conhecimento da área de intervenção e poligonal da região.	Médio	Médio	A contratante deverá realizar as visitas técnicas necessárias para reconhecimento da área de intervenção do projeto
10	Desenvolver ações informativas e educativas que possibilitem a troca de informações sobre o Meio Ambiente a exemplo de: Orientações qualificadas a respeito da realização de coleta seletiva, assim como campanhas mobilizadoras	Baixo	Médio	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
11	Capacitação de mão de obra local com base no estudo das vocações produtivas locais, considerando a realidade no município de Goiânia e Aparecida de Goiânia.	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza por fornecer os dados dos beneficiários qualificados para contratação temporária pela entidade responsável pela obra dos equipamentos sociais previstos no projeto, considerando a disposição de vagas elegíveis. Também parcerias com órgãos e entidades de encaminhamento ao mercado de trabalho.
12	As famílias participantes devem ser residentes da área de intervenção do Residencial Nelson Mandela / FAR Vera Cruz	Alto	Grave	A contratada se responsabiliza a mobilizar os beneficiários interessados para participação das atividades programadas, cumprimento dos objetivos propostos no cronograma físico do PDST. A não realização do objeto acarretará em penalidade e liberação de pagamento dos serviços prestados.
13	Informar os beneficiários sobre temas inerentes à intervenção utilizando os meios de	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza pela divulgação aos beneficiários de informações relativas à execução do objeto. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela e aplicação de multas constantes no Termo de Referência e repetição do objeto para validação financeira junto ao agente financiador.

	comunicação (vídeos, chamadas em rádio/TV, publicação em jornais, folders, publicações digitais), a divulgação somente estará passível de veiculação após a aprovação final dos produtos produzidos pela empresa contratada pela AGEHAB/CAIXA.			
14	Sugerir e apoiar a adoção de mecanismos locais para mobilização e adesão continuada da sociedade ao programa de desenvolvimento socioterritorial, de forma a assegurar participação social durante o processo interventivo.	Alto	Gravíssimo	A contratada se responsabiliza mobilização do público alvo do projeto. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
15	Estabelecer canais de comunicação entre os beneficiários e agentes envolvidos.	Médio	Médio	A contratada se responsabiliza pelo estabelecido no cronograma do PDST. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
16	Fomentar a participação comunitária através da realização de reuniões, palestras, assembleias, campanhas educativas, seminários temáticos, tecnologias de comunicação (aplicativos de reuniões e/ou mensagens), estimulando a participação e implementação do empreendimento	Médio	Grave	A contratada compromete-se a articular com instrumentais técnicos adequados a população beneficiária para fins de concluir o cronograma físico de atividades do empreendimento.
17	Formar ou fortalecer entidades associativas e/ou grupos representativos para o desenvolvimento de atividades produtivas que auxiliem na redução da criminalidade, violência e promoção da segurança na área de intervenção e entorno.	Baixo	Médio	A contratada se responsabiliza na identificação das entidades e/ou grupos, tendo como referência o cronograma físico do
18	Empreender esforços no sentido de mediar dentro das	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos no cronograma físico do PDST, tendo como referência o cronograma de obras estabelecido no empreendimento.

	limitações de suas competências, a mão de obra desempregada entre os beneficiários e os potenciais empregadores.			
19	Aplicar pesquisa de avaliação e relatório final no 18º mês de execução, com a avaliação da equipe técnica e, obrigatoriamente, da população beneficiária. O relatório final deverá constar todas as atividades de forma detalhada, clara, coesa e objetiva, tanto na forma impressa em duas vias originais, como em arquivo digital.	Alto	Gravíssimo	A contratante assume a responsabilidade de registro e sistematização necessárias para cumprimento do objeto. A documentação deverá ser apresentada com boa qualidade, impressa e em mídia – CD, em duas vias cada; A não conformidade nos serviços prestados está sujeita a aplicação de multas, de acordo com tabela e nível de serviço.

Documento elaborado por:

Equipe Técnica da Gerência de Serviço Social e Cadastro

ANEXO II DO CONTRATO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA CONTRATADA

GOIANIA, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Equipe de Apoio**, em 27/04/2022, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029505585** e o código CRC **C5FD06B7**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202100031000444



SEI 000029505585